



REPUBLICADO POR CONTER ERRO MATERIAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO Nº 152/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas “a” e “b”, do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, e art. 1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 250, de 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos quem causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada, Licença Ambiental Concomitante, modalidade LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: Cervejaria Cidade Imperial S.A

Empreendimento: Cervejaria Cidade Imperial S.A

CNPJ/CPF: 31.228.003/0001-00

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: BR-364 Km 26

Parte III, Distrito Industrial, Zona Rural, CEP: 38.200-000.

Município: Frutal-MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:(LAT) - 20°01'38.006"S, (LONG) - 48°53'19.600"O.

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 4

Processo Administrativo Licenciamento: 7889/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-02-07-0	Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcólicas, exceto sucos.	Capacidade instalada	1.000.000,00	L de produto /dia.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO Nº 152/2024 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 13/11/2034.

Documento assinado por **FABIANO VIEIRA:98418530600** Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2024.11.14 11:13:53 -03'00'

FABIANO VIEIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 13/11/2024.

Condicionantes:

1. Apresentar relatório fotográfico de atividade desenvolvida a partir do início da operação. (30 dias, após o início da operação).
2. Apresentar manual do método de limpeza da CIP e a destinação final dos resíduos. (30 dias, após o início da operação).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.340, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI CALENDÁRIO MUNICIPAL DE FERIADOS E PONTOS
FACULTATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Orgânica do Município de Frutal, art. 80, inc. II e Parágrafo Único, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído de acordo com a legislação vigente e atendendo aos usos e costumes praticados na área do Município, ficando estabelecidos os feriados e pontos facultativos para o exercício de 2025, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – MÊS DE JANEIRO:

a) 01/01/25 (quarta-feira) – Confraternização Universal – Feriado Nacional.

II – MÊS DE MARÇO:

a) 03/03/25 (segunda-feira) – Receso de Carnaval – Ponto Facultativo;

b) 04/03/25 (terça-feira) – Receso de Carnaval – Ponto Facultativo;

c) 05/03/25 (quarta-feira) - Quarta-feira de cinzas - Ponto Facultativo – Até às 12:00 (paço municipal: 12:00 às 18:00).

III – MÊS DE ABRIL:

a) 17/04/25 (quinta-feira) – Quinta-feira Santa – Ponto Facultativo – Após às 12:00 (paço municipal: 08:00 às 12:00);

b) 18/04/25 (sexta-feira) – Sexta-feira Santa – Ponto Facultativo;

c) 21/04/25 (segunda-feira) – Tiradentes – Feriado Nacional.

IV – MÊS DE MAIO:

a) 01/05/25 (quinta-feira) – Dia Mundial do Trabalho – Feriado Nacional;

b) 02/05/25 (sexta-feira) – Ponto Facultativo.

V – MÊS DE JUNHO:

a) 19/06/25 (quinta-feira) – Corpus Christi – Ponto Facultativo;

b) 20/06/25 (sexta-feira) – Ponto Facultativo.

VI – MÊS DE JULHO:

a) 16/07/25 (quarta-feira) – Nossa Senhora do Carmo – Padroeira de Frutal - Feriado Municipal.

VII – MÊS DE SETEMBRO:

a) 07/09/25 (domingo) – Independência do Brasil - Feriado Nacional.

VIII – MÊS DE OUTUBRO:

a) 04/10/25 (sábado) – Aniversário de Frutal - Feriado Municipal;

b) 12/10/25 (domingo) – Padroeira do Brasil - Feriado Nacional;

c) 27/10/25 (segunda-feira) – Ponto Facultativo;

d) 28/10/25 (terça-feira) – Dia do Servidor Público.

IX – MÊS DE NOVEMBRO:

a) 02/11/25 (domingo) – Dia de Finados - Feriado Nacional;

b) 15/11/25 (sábado) – Proclamação da República - Feriado Nacional;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- c) 20/11/25 (quinta-feira) – Dia da Consciência Negra - Feriado Nacional;
d) 21/11/25 (sexta-feira) – Ponto Facultativo.

X – MÊS DE DEZEMBRO:

- a) 25/12/25 (quinta-feira) – Natal - Feriado Nacional.

Art. 2º Fica decretado recesso funcional no Paço Municipal de Frutal/MG durante o período de 24/12/25 à 02/01/26, retornando ao expediente normal no dia 05 de janeiro de 2026.

§1º Deverão funcionar em regime de plantão os serviços considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

§2º No período de recesso as demais repartições deverão escalonar os serviços indispensáveis à população.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação seguirá o calendário escolar letivo do ano de 2025.

Art. 4º Durante os períodos mencionado neste Decreto, a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Frutal continuará desempenhando suas atividades nas áreas de serviços essenciais, devendo as Secretarias e Departamentos de tais áreas se organizarem, estabelecendo escalas de revezamento, plantão ou outra alternativa a fim de não prejudicar a população.

Parágrafo único. Consideram-se serviços essenciais os seguintes:

- I – assistência médica e hospitalar;
- II – funerário;
- III – transporte coletivo;
- IV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- V – limpeza pública.

Art. 5º Os servidores cedidos ao IMA, EMATER, IML, Polícia Civil, Polícia Militar e outros deverão seguir o calendário do órgão cessionário.

Art. 6º Os responsáveis e equipe dos Departamentos de Recursos Humanos, Contabilidade, Tesouraria deverão comparecer a esta Prefeitura Municipal para efetuar os pagamentos de vencimentos e outros, caso necessário.

Art. 7º Revogando os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 14 de novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Ferreira:0841858861
6

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.11.14 11:12:25
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

EXONERA A SERVIDORA **MARINA GOMES MIZIARA**
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, POR
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a comunicação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que foi concedida a aposentadoria a segurada **MARINA GOMES MIZIARA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **MARINA GOMES MIZIARA**, a partir do dia 08 de novembro de 2024, por ter recebido a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a servidora era ocupante do cargo efetivo de Professora PEB I, com admissão em 02 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 14 de novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.11.14 13:33:27 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.342, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

EXONERA A SERVIDORA **NORMA RODRIGUES SILVA** OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, POR CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a comunicação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de que foi concedida a aposentadoria a segurada **NORMA RODRIGUES SILVA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **NORMA RODRIGUES SILVA**, a partir do dia 01 de novembro de 2024, por ter recebido a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a servidora era ocupante do cargo efetivo de Professora PEB I, com admissão em 19 de maio de 1998.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 14 de novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.11.14
13:33:50 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal